



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Decreto nº128/2020

Dispõe sobre as atividades presenciais nas escolas e creche públicas.

O Prefeito de Rochedo de Minas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional e a Declaração de pandemia, ambas pela Organização Mundial da Saúde, nos dias 30/01/2020 e 11/03/2020, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal 13.979/2020; **CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, Declarada pelo Decreto 113, de 12/03/2020; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 23, de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Rochedo de Minas; **CONSIDERANDO** os demais decretos municipais pertinentes a pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o artigo 30 da Carta da República que discorre sobre a autonomia municipal; **CONSIDERANDO** a garantia constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Programa Minas Consciente; e, **CONSIDERANDO** a posição contrária do Município ao retorno das aulas presenciais neste ano de 2020, independentemente da deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nesta última quarta-feira (14/10), que permite a evolução dos municípios que integram a macrorregião Sudeste para a onda verde, após passarem 28 dias na onda amarela com índices estáveis,

DECRETA:

Art. 1º. Neste ano de 2020 não mais haverá atividades presenciais educacionais no âmbito do Município de Rochedo de Minas, seja nas escolas públicas, municipal e estadual, seja na creche municipal, permanecendo assim, suspensas as aulas presenciais.

§ 1º. Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Superintendência Regional de Educação, para a devida ciência do posicionamento do Município.

§ 2º. Possíveis alterações neste Decreto ocorrerão apenas por recomendações sanitárias.

Art. 2º. Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar as Resoluções necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto ao calendário escolar do presente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo de Minas, 15 de outubro de 2020.


Ricardo César Cândido da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 16 / 10 / 2020
M^o Eduardo O. Bastos
800 100000 000